

LEI Nº. 2.288/2002 DE 28/05/2002.

**“DISPÕE SOBRE ISENÇÃO A DEFICIENTES, DÁ
PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS
QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS...”**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam isentos de pagamento em eventos esportivos, shows, teatros e cinema, no Município de Linhares-ES.

Art. 2º. - As unidades hospitalares do Município de Linhares-ES, mantidas pelo SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o Artigo 1º da presente Lei.

§ 1º. - Para ter direito ao benefício estabelecido no “Caput” da presente Lei, o deficiente físico deverá cadastrar-se na Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Linhares, apresentando:

- a) atestado médico que comprove sua deficiência;
- b) declaração de residência no Município de Linhares-ES, há mais de 06 (seis) meses.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Linhares, tomará todas as providências necessárias para a expedição de documento único de identificação, contendo as garantias estabelecidas na presente Lei.

§ 3º. - Os Portadores de Deficiência são os definidos pelo Decreto nº 3.298/99, publicado no Diário Oficial de 21/12/99.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dois.

Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva
Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos